



ESTADO DE GOIÁS

LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a [Lei Complementar nº 161](#), de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás – RPPS/GO e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A [Lei Complementar nº 161](#), de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art 18

.....

.....

§ 2º Nos termos do § 4º-A do art. 101 da [Constituição Estadual](#), enquanto houver déficit atuarial no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás comprovado por meio de avaliações atuariais apresentadas ao órgão federal fiscalizador, a contribuição previdenciária paga pelos aposentados e pelos pensionistas de que trata o inciso II do *caput* deste artigo incidirá sobre o montante dos proventos de aposentadoria e pensões que superem o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo.

.....
(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado [no D.O de 30/12/2021](#)